



# SINBAF – Sindicato Baiano dos Árbitros de Futebol

CNPJ 00.088.117/0001-79 - Considerado de Utilidade Pública Municipal pela lei 6.637/05 de 21 de janeiro de 2005  
Filiado a Associação Nacional dos Árbitros de Futebol, em 25 de outubro de 2000 pela Carta Consultiva 06

## RESOLUÇÃO 002/2018

**ARILSON BISPO DA ANUNCIACÃO**, presidente do Sindicato Baiano dos Árbitros de Futebol - SINBAF, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com o regimento eleitoral,

**Resolve,**

Editar o Regimento Eleitoral que regulamenta as normas para as eleições de Diretoria da Entidade em 2018, como segue:

### **REGIMENTO ELEITORAL Eleições 2018**

#### **SINDICATO BAIANO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL – SINBAF**

Das disposições que regulamentam o processo de eleição da Diretoria do SINBAF.

A Assembleia Geral Extraordinária realizada na Cidade de Salvador/BA, no dia 14 de maio 2018, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Estatuto do SINBAF, estabelece as normas que regerão o processo eleitoral da Diretoria do SINBAF,



# SINBAF – Sindicato Baiano dos Árbitros de Futebol

CNPJ 00.088.117/0001-79 - Considerado de Utilidade Pública Municipal pela lei 6.637/05 de 21 de janeiro de 2005  
Filiado a Associação Nacional dos Árbitros de Futebol, em 25 de outubro de 2000 pela Carta Consultiva 06

## RESOLVE:

### Capítulo I

#### Das Disposições Gerais

**Art.1º** A eleição da Diretoria do SINBAF dar-se-á nos termos do Estatuto da Entidade, deste Regimento Eleitoral e do Edital de Eleição.

**Art.2º** As eleições da Diretoria do SINBAF ocorrerão em turno único, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

**Parágrafo Único** - As eleições para a Diretoria do SINBAF serão majoritárias, na forma de chapas, com o voto direto, facultativo, universal e secreto dos associados filiados ao SINBAF.

**Art.3º** São eleitores nesse processo todos aqueles previstos no Estatuto do SINBAF.

Parágrafo único. As listagens de votantes deverão ser requeridas junto ao SINBAF.

**Art.4º** São elegíveis, de acordo com o disposto no Estatuto do SINBAF, todos os filiados regularmente em dia com o SINBAF.

Parágrafo Único – Excetuam-se aqueles que houverem perdido cargo anterior eletivo em consequência de condenação por processo interno ou externo ou ainda tenham sido impedidos devido ao não cumprimento de regras estatutárias ou de regimentos anteriores.

**Art.5º** São princípios que regem as eleições, os atos e as pessoas:

- I. A supremacia da participação, democracia e da construção coletiva do processo eleitoral; e
- II. A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de idéias, garantido um processo legítimo e representativo.

### Capítulo II

#### Do Edital de Eleição

**Art.6º** O Presidente da Diretoria Executiva expedirá o Edital de Eleição que deverá conter:

§1º. A data da realização da eleição, o local e horários de votação;

§2º. O prazo; horário, local e forma para inscrição de chapas;

§3º. Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;

§4º Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes;



# SINBAF – Sindicato Baiano dos Árbitros de Futebol

CNPJ 00.088.117/0001-79 - Considerado de Utilidade Pública Municipal pela lei 6.637/05 de 21 de janeiro de 2005  
Filiado a Associação Nacional dos Árbitros de Futebol, em 25 de outubro de 2000 pela Carta Consultiva 06

**Art.7º** A publicação do Edital de Eleição é de responsabilidade da Diretoria Executiva do SINBAF.

**Art.8º** As cópias do Edital de Eleição deverão ser divulgadas amplamente pela Diretoria Executiva do SINBAF.

## Capítulo III

### Da Comissão Eleitoral

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral (CE), responsável pela realização de todo o processo eleitoral, será indicada pelo Presidente da Diretoria Executiva, devendo ser a mesma composta por três titulares e um suplente.

§1º É vedada a participação de membros da Comissão Eleitoral, ou de mesários e escrutinadores, na composição das chapas ou em campanha eleitoral.

§ 2º. Na ausência dos titulares, os suplentes terão direito a voto.

§ 3º. A CE deliberará, por maioria simples de votos, sendo públicas suas reuniões.

§ 4º. Os membros desistentes da CE não poderão, após saída, inscrever-se em qualquer chapa.

**Art.10** Será também indicado um fiscal permanente por cada chapa concorrente, responsável por acompanhar todo o processo eleitoral junto à CE.

**Art.11.** À CE compete:

§1º. Providenciar, junto à última Diretoria do SINBAF, todo o material necessário à realização do pleito;

§2º. Coordenar o processo de inscrição das chapas, e estar presente em sua maioria simples, no local de inscrição das chapas durante o último dia de prazo para inscrição;

§3º. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral objeto deste Regimento;

§4º. Credenciar os fiscais das chapas inscritas;

§5º. Proceder ao sorteio da disposição das chapas na cédula eleitoral;

§6º. Analisar os casos em que a localização das mesas receptoras de votos podem ser alteradas durante a votação e autorizar a mudança, nos termos deste Regimento.

§7º. Atuar como junta apuradora e nomear os membros das mesas apuradoras;



# SINBAF – Sindicato Baiano dos Árbitros de Futebol

CNPJ 00.088.117/0001-79 - Considerado de Utilidade Pública Municipal pela lei 6.637/05 de 21 de janeiro de 2005  
Filiado a Associação Nacional dos Árbitros de Futebol, em 25 de outubro de 2000 pela Carta Consultiva 06

§8º. Decidir quanto à validade ou nulidade dos votos, nos termos desse Regimento e do estatuto do SINBAF;

§9º. Elaborar o mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo ao SINBAF;

§10º. Divulgar o local e horário em que se dará a apuração dos votos;

§11º. Decidir sobre os recursos de votação e apuração;

§12º. Recomendar ao SINBAF a impugnação de chapas cujos quesitos de inscrição não tenham sido cumpridos ou que não cumpram este Regimento, o Estatuto do SINBAF ou o Edital de Eleição; e

§13º. Resolver os casos omissos.

## Capítulo IV

### Das inscrições das Chapas

**Art.12.** A inscrição das chapas será feita através de requerimento, encaminhado à CE, conforme os termos do Edital de Eleição.

Parágrafo Único Não haverá prorrogação do período de inscrição, exceto no caso de nenhuma chapa se inscrever. Nesse caso, novos prazos devem ser definidos pelo SINBAF.

**Art. 13.** De acordo com o artigo 32 do Estatuto, a diretoria do SINBAF deverá ser composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral e
- d) Diretor Tesoureiro.

**Art. 14.** De acordo com o artigo 46 do Estatuto, o Conselho Fiscal do SINBAF deverá ser composto por, no mínimo, 06 (seis) pessoas, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição apenas de 1 (um) dos efetivos e (1) um dos suplentes, todos associados eleitos pela Assembléia Geral.



# SINBAF – Sindicato Baiano dos Árbitros de Futebol

CNPJ 00.088.117/0001-79 - Considerado de Utilidade Pública Municipal pela lei 6.637/05 de 21 de janeiro de 2005  
Filiado a Associação Nacional dos Árbitros de Futebol, em 25 de outubro de 2000 pela Carta Consultiva 06

**Art. 15.** A relação contendo os nomes das chapas inscritas, bem como suas respectivas composições, será disponibilizado pela CE, no site do SINBAF, em até sete dias após termino do prazo para impugnação de chapas.

**Art. 16.** Caberá pedido de impugnação de inscrição de chapas, até setenta e duas horas após o encerramento das inscrições das chapas.

**\*§ 1º** Poderão requerer a impugnação de chapa a CE quaisquer associados em dias, desde que comprove o fato como previsto no regimento e no estatuto.

**§ 2º** Caberá à CE deliberar sobre a impugnação de chapas, até um prazo de setenta e duas horas a partir do recebimento do pedido de impugnação.

**Art.17.** Serão requisitos para a inscrição das chapas:

**§1º** O nome da chapa;

**§2º** Os nomes completos dos seus membros e assinatura do candidato a presidente;

**§3º** Os cargos pleiteados;

**§4º** Declaração de aceitação dos termos do presente Regimento assinada por cada membro da diretoria e Certidão de Quitação de débito fornecido pela tesouraria da entidade (SINBAF).

**§5º** Xerox de documento oficial com foto.

**Art.18.** Caso haja chapa de reeleição esta deverá ser colocada como chapa 1, em caso contrário será feito o sorteio dos números.

## Capítulo V

### Da Cédula Eleitoral

**Art.19.** A cédula eleitoral será impressa, constando em sua parte frontal, os nomes das chapas concorrentes ao pleito, antecedida por um quadrado com as opções de voto; os locais onde deverão ser feitas as rubricas de um integrante da respectiva mesa receptora de votos e de um membro da CE.

**Art.20.** O sorteio para a organização da cédula eleitoral será procedido pela CE, sendo previamente divulgados a data, horário e local de sua realização, no site do SINBAF.



# SINBAF – Sindicato Baiano dos Árbitros de Futebol

CNPJ 00.088.117/0001-79 - Considerado de Utilidade Pública Municipal pela lei 6.637/05 de 21 de janeiro de 2005  
Filiado a Associação Nacional dos Árbitros de Futebol, em 25 de outubro de 2000 pela Carta Consultiva 06

## Capítulo VI

### Da Votação

**Art.21.** Cada chapa poderá indicar um fiscal para cada mesa receptora de votos.

§ 1º Aos fiscais será assegurado o direito de pedir impugnação e impetrar recurso por escrito às mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 2º Os fiscais deverão ser indicados ao mesário e deverão estar portando o crachá entregue pela CE.

§ 3º Na data marcada pela CE, um representante de cada chapa retirará junto à CE as credenciais de todos os seus fiscais.

§ 4º Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos mesários, podendo, em caso de reincidência, ser descredenciados pela CE, que convocaria os seus respectivos suplentes.

§ 5º Os membros das chapas poderão ser fiscais.

## Capítulo VII

### Da Apuração

**Art.22.** A apuração dos votos será pública e realizar-se-á no local da recepção dos votos e divulgados no término das eleições.

§ 1º Os trabalhos de apuração serão realizados pela CE, seus indicados e fiscais de apuração, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da CE.

**Art.23** Antes de proceder à abertura das urnas, a Comissão Eleitoral ou seus designados, deverão:

§1º Verificar se as urnas estão devidamente lacradas e acompanhadas de suas respectivas atas, listas de votantes e cédulas não utilizadas.

§2º Passar à leitura das atas e verificar se há irregularidades ou pedidos de impugnação.

**Art.24.** Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar todo o processo de apuração dos votos.

**Art.25.** Serão considerados votos válidos para contagem os votos dados a uma das chapas concorrentes.



# SINBAF – Sindicato Baiano dos Árbitros de Futebol

CNPJ 00.088.117/0001-79 - Considerado de Utilidade Pública Municipal pela lei 6.637/05 de 21 de janeiro de 2005  
Filiado a Associação Nacional dos Árbitros de Futebol, em 25 de outubro de 2000 pela Carta Consultiva 06

**Art.26.** Serão considerados votos inválidos, os votos em branco e os votos anulados, isto é, aqueles que contiverem rasuras, indicação de mais de uma chapa ou qualquer inscrição que não no local destinado à indicação do voto, salvo os casos de rasuras aceitos por acordo entre todas as chapas e a CE.

**Art.27** Será declarada eleita para a Diretoria do SINBAF a chapa que receber o maior número de votos válidos.

## Capítulo VIII

### Dos Recursos

**Art.28.** Qualquer recurso de votação deverá ser apresentado por escrito à CE pelos fiscais ou candidatos durante o período de votação. Os recursos contra a apuração deverão ser apresentados até o prazo de duas horas após o término desta.

§ 1º A argumentação do recurso poderá ser entregue até doze horas após o término da apuração.

§ 2º A CE apresentará sua decisão até vinte e quatro horas após a entrega da argumentação.

§ 3º Os recursos apresentados fora de seus prazos serão automaticamente desconsiderados.

§ 4º A CE julgará os recursos apresentados, de imediato, com base no Estatuto do SINBAF e no presente Regimento.

§ 5º Os objetos de recursos não previstos neste Regimento serão julgados pela CE.

## Capítulo IX

### Das Disposições Finais

**Art.29.** A CE deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao SINBAF, que deverá ser demonstrado no prazo máximo de uma semana após o término do processo eleitoral, **homologando** a chapa eleita para Diretoria do SINBAF.

**Art.30.** A posse da nova diretoria eleita se dará em data a ser divulgada pela diretoria executiva do SINBAF.

Salvador, 15 de março de 2018.

Original Firmado por

Arilson Bispo da Anunciação

Presidente do Sindicato Baiano dos Árbitros de Futebol - SINBAF